RELATÓRIO DE EXECUÇÃO NO ANO DE 2021 DO

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO DA METRO DO PORTO, S.A.

Índice

1. Introdução 2

I. Enquadramento legal do combate à corrupção a nível nacional 2

II. Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Metro do Porto, S.A. 3

2. Implementação do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A. 4

I. Elaboração da GAP ANALYSIS ISO 37001:2016 4

II. Desenvolvimento e Implementação do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A. 6

3. Monitorização 15

i. Publicação de todas as adjudicações superiores a 2 500,00 euros no site da Empresa 16

ii. Monitorização pela CE e pelo CA das expropriações, das adjudicações e outras propostas de procedimentos 16

iii. Verificação sistemática em dois níveis hierárquicos das deliberações societárias mais relevantes 17

iv. Auditorias do Tribunal de Contas 18

v. Produção de informação sobre controlo de execução orçamental pelo Gabinete de Planeamento (GPC) 18

vi. Pareceres e atividade em geral do Conselho Fiscal 18

vii. Princípios de Bom Governo 19

4. Conclusões 19

5. Recomendações 20

Relatório de execução no ano de 2021 do

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO DA METRO DO PORTO, S.A.

1. Introdução

I. Enquadramento legal do combate à corrupção a nível nacional

A corrupção é um fenómeno mundial, fortemente destrutivo de valor / recursos (1,2 triliões de euros / ano) e, acreditando nas análises e constatações emanadas por organismos internacionais, está muito disseminada e impacta e determina preocupações de ordem social, moral, política e económica, comprometendo a boa *governance* e distorcendo a concorrência entre entidades e países.

Tem existido uma progressão na luta contra a corrupção através de acordos internacionais (por exemplo, a Convenção sobre a Luta Contra a Corrupção de Agentes Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção) e, ainda, através de legislação nacional.

A nível nacional, destaca-se, desde logo, a Lei n.º 54/2008, de 04 de setembro, que criou o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente que tem como fim desenvolver uma atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, incumbindo-lhe, designadamente, a recolha e organização de informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, bem como o acompanhamento da aplicação dos instrumentos jurídicos e das medidas administrativas adotadas pela Administração Pública e sector público empresarial para a prevenção e combate dos factos referidos e avaliação da respetiva eficácia.

Mais recentemente, a 15 de outubro de 2018, foi adotada, em Portugal, através do Instituto Português da Qualidade, a norma NP ISO 37001:2018, que se baseia na norma internacional ISO 37001:2016 – *Anti-bribery Management Systems* -, que visa o desenvolvimento de um sistema de gestão anticorrupção em contínua evolução, que enfatize a prevenção de atos de corrupção.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção – regime aplicável à Metro do Porto, S.A. a partir de junho de 2022, por força do disposto

no n.º 2 do artigo 2.º do regime geral da prevenção da corrupção publicado em anexo ao referido diploma.

II. Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Metro do Porto, S.A.

Na sequência da Recomendação de 01 de julho de 2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), o Conselho de Administração da Metro do Porto, S.A. aprovou, em 07 de janeiro de 2010, o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Metro do Porto, S.A.. Entre outras medidas, o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Metro do Porto, S.A. prevê a realização anual de um Relatório sobre a sua execução, que, até ao transato ano de 2021, era elaborado pelo Diretor do Gabinete de Planeamento e Controlo de Gestão (GPC).

Após um processo interno de reavaliação e reajustamento dos procedimentos coadjuvantes da prática societária corrente da Metro do Porto, S.A., que culminou numa auditoria externa efetuada pela TÜV Austria Hellas, a 01 de setembro de 2021, a empresa obteve a certificação do Sistema de Gestão Anticorrupção ISO 37001:2016.

Na sua reunião de 23 de dezembro de 2020, já com vista à obtenção da certificação no âmbito da norma ISO 37001:2016, o Conselho de Administração da Metro do Porto, S.A. deliberou a criação do Departamento de Conformidade Anticorrupção (DCA), definiu as suas atribuições e nomeou o encarregado pela função de conformidade anticorrupção. Nos termos da referida deliberação, o encarregado pela função de conformidade anticorrupção será responsável por:

a. supervisionar a conceção e a implementação do Sistema de Gestão Anticorrupção (SGAC);
b. disponibilizar ao pessoal aconselhamento e orientação sobre o SGAC e as questões associadas à corrupção; e
c. reportar o desempenho do SGAC ao Presidente do Conselho de Administração e aos Membros do Conselho de Administração.

Em função da obtenção da certificação no âmbito da norma ISO 37001:2016 e da criação do Departamento de Conformidade Anticorrupção (DCA), a competência para a elaboração do Relatório de execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da

Metro do Porto, S.A. transitou para o encarregado pela função de conformidade anticorrupção.

Nessa conformidade, o presente Relatório visa comprovar a reta execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Metro do Porto, S.A. no transato ano de 2021, nomeadamente através da descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos com vista à obtenção da certificação no âmbito da norma ISO 37001:2016 e da prática societária que se instalou desde então, em cumprimento do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A..

2. Implementação do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A.

Conforme resulta do exposto no ponto anterior deste Relatório, a Metro do Porto, S.A. tem vindo a implementar medidas internas de prevenção e mitigação de fenómenos de corrupção desde a emissão da Recomendação de 01 de julho de 2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC).

Em função da adoção da norma NP ISO 37001:2018, em Portugal, e salvaguardando a entrada em vigor do já mencionado Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a Metro do Porto, S.A. encetou, já em 2019, um conjunto de reformas internas, tendentes à adaptação do quotidiano societário às exigências da norma e obtenção da certificação do seu Sistema de Gestão Anticorrupção por entidade externa.

Em traços gerais, a acomodação da norma ISO 37001:2016 no seio da empresa desenvolveu-se da seguinte forma:

I. Elaboração da GAP ANALYSIS ISO 37001:2016

Esta primeira fase compreendeu a análise da realidade existente na Metro do Porto, S.A. antes da implementação no Sistema de Gestão Anticorrupção, abarcando a identificação das funções, atividades, procedimentos e formalismos que já se encontravam em consonância com o prescrito na norma e aqueles que teriam de ser implementados ou aperfeiçoados.

Desta GAP ANALYSIS resultou o seguinte:

Funções / Atividades preexistentes	Funções / Atividades a desenvolver
o Código de Ética e de Conduta; o Sistema SIQAS e seus suportes documentais e organizacionais; o Manual de Funções; o Sistema Contabilístico e Gestão Financeira; o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.	o Política Anticorrupção – Análise de Contexto (legal e regulamentar) e de Partes Interessadas; o Formação Geral em Sistemas de Gestão Anticorrupção ISO 37001:2016; o Elaboração da Matriz de Riscos de Corrupção; o Estruturação da função de *compliance* Anticorrupção; o Elaboração do quadro geral de competências, funções e responsabilidades no âmbito do SGAC; o Desenho do SGAC e inserção no Sistema Integrado; o Mapeamento dos processos Anticorrupção; o Elaboração de novos procedimentos internos (*Due Diligence*, Controlos Financeiros e Não Financeiros, Ofertas e Hospitalidades, Preocupações e Investigação sobre Corrupção); o Plano de Comunicação no âmbito do SGAC; o Desenvolvimento de Ações Preventivas e Informação junto de Parceiros Externos.

II. Desenvolvimento e Implementação do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A.

Identificada a realidade preexistente da empresa e delineado o plano de implementação do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A. (SGAC), iniciaram-se os trabalhos de efetivo desenvolvimento e implementação do sistema, que abarcaram todas as ações identificadas na segunda coluna do quadro do ponto anterior.
Destaquemos, neste ponto, as ações mais impactantes no âmbito do desenvolvimento e implementação do atual Sistema de Gestão Anticorrupção:

i. Ação de Formação "Anti-suborno", ministrada pela Professora Doutora Maria João Antunes, Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Presidente do Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de Adn e Membro do Conselho Superior do Ministério Público aos colaboradores da Metro do Porto, S.A., no dia 28 de outubro de 2019.

ii. Conferência Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública, ministrada pelo Senhor Juiz-Conselheiro do Tribunal de Contas Dr. José Fernandes Farinha Tavares e Membro e Secretário-Geral do Conselho de Prevenção da Corrupção aos colaboradores da Metro do Porto, S.A., no dia 17 de fevereiro de 2020.

iii. Formação Norma ISO 37001:2016, ministrada pela Iberogestão | Aguiar Branco aos colaboradores da Metro do Porto, S.A., nos dias 28 de maio de 2021 (Administração | Diretores), 31 de maio de 2021 e 04 de junho de 2021 (Técnicos Superiores) e 07 de junho de 2021 (restantes colaboradores).

iv. <u>Pensamento baseado em Risco (PBR):</u>

A Metro do Porto, S.A. introduz no planeamento, monitorização e controlo do seu Sistema Integrado de Gestão (SIG) a avaliação de riscos e oportunidades nos seus processos de negócio, de acordo com as sugestões e exigências das normas de referência.

Esta análise é executada para todos os processos do Sistema, de acordo com uma metodologia que se encontra documentada no SIG e que assenta numa matriz de análise de risco e numa matriz de análise de potencial.

A matriz de análise de risco de corrupção, que cumpre destacar no âmbito do presente Relatório, identifica e descreve os riscos atinentes às principais atividades da empresa, segmentando o resultado das ocorrências potenciadas por esse risco em três níveis de gravidade: baixo (sem ação), médio (seguimento) e alto (ação obrigatória).

v. Compromissos Anticorrupção:

"Para os parceiros de negócio que representem um risco acima do limiar de um risco baixo, a organização deve implementar procedimentos que exijam, tanto quanto praticável:

a) que os parceiros de negócio se comprometam em prevenir a corrupção por parte de, em nome de ou em benefício do parceiro de negócio, no que respeita a transação, projeto, atividade ou relacionamento relevantes;

b) que a organização esteja em condições de cessar o relacionamento que tenha estabelecido com o parceiro de negócio em caso de corrupção por parte de, em nome de ou em benefício do parceiro de negócio, no que respeita à transação, projeto, atividade ou relacionamento relevantes.

Onde não for praticável satisfazer os requisitos de a) ou b) acima, este fator deve ser tido em conta na avaliação do risco de corrupção do relacionamento com o parceiro de negócio e no modo como a organização gere tais riscos."

Norma ISO 37001:2016

A Metro do Porto, S.A. identificou os seus parceiros de negócio mais preponderantes e conseguiu obter uma declaração de compromisso anticorrupção de cada um deles – a saber, a Transpublicidade - Publicidade Em Transportes, S.A., a NORTREM – Aluguer de Material Ferroviário, ACE, a Metro do Porto Consultoria - Consultoria Em Transportes Urbanos E Participações, Unipessoal Lda. e o TIP – Transportes Intermodais do Porto, ACE.

vi. Controlos Financeiros:

"A organização deve implementar controlos financeiros para gerir o risco de corrupção."

Norma ISO 37001:2016

A Metro tem implementado um conjunto de controlos contabilísticos e financeiros que permitem a gestão adequada das suas transações financeiras e o registo verdadeiro, preciso, completo e oportuno de tais transações. Estes controlos pretendem, em especial, garantir que os processos contabilísticos não são utilizados para encobrir atos corruptivos ou infrações conexas.

Apesar de a GAP ANALYSIS ter identificado algumas ações a desenvolver no âmbito dos controlos financeiros já implementados, chegou-se à conclusão de que este ponto já se encontrava desenvolvido de forma muito satisfatória na empresa.

vii. Controlos Não Financeiros:

"A organização deve implementar controlos não financeiros para gerir o risco de corrupção relativo a áreas como o aprovisionamento, operações, vendas, comercial, recursos humanos e atividades legais e regulamentares."

Norma ISO 37001:2016

De modo a dar cumprimento às recomendações emanadas do Conselho de Prevenção da Corrupção, a Metro do Porto, S.A. tem em prática um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção ao longo do ciclo da contratação – desde a avaliação das necessidades, passando pela nomeação do júri e a definição dos critérios de avaliação, até à gestão dos pagamentos e dos contratos.

Para além deste nível de controlo, a empresa possui um conjunto de procedimentos internos implementados que visam reduzir os riscos de corrupção (e que, agora, se encontram enumerados na Política Anticorrupção da Metro do Porto, S.A.).

Apesar de a GAP ANALYSIS ter identificado algumas ações a desenvolver no âmbito dos controlos não financeiros já implementados, chegou-se à conclusão

de que este ponto já se encontrava desenvolvido de forma muito satisfatória na empresa – muito por via da aplicação das regras do Código dos Contratos Públicos aos procedimentos de contratação promovidos pela empresa.

De entre as ações a desenvolver neste âmbito e identificadas na GAP ANALYSIS, destacam-se i) o recurso a contratantes, subcontratados, fornecedores, consultores que passaram por um processo de *due diligence* e ii) a comunicação da Política Anticorrupção da Metro do Porto, S.A. a todos os parceiros e fornecedores - que, como veremos adiante, já foram, entretanto, implementadas.

viii. Princípio da Tolerância Zero à Corrupção:

Dada a transversalidade do princípio da tolerância zero à corrupção no âmbito do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A., os programas dos procedimentos concursais promovidos pela Metro do Porto, S.A. passaram a incluir a seguinte cláusula:

ARTIGO X.º

Princípio da Tolerância Zero à Corrupção

O sistema de gestão anticorrupção da Metro do Porto, S.A. determina que os concorrentes devem instruir as suas propostas com a check list constante do Anexo X ao presente Programa, sob pena de exclusão da proposta, nos termos do disposto na alínea x) do n.º x do artigo X.º.

A *check list* supramencionada permite que se dê cumprimento a uma das ações identificadas no ponto anterior - o recurso a contratantes, subcontratados, fornecedores, consultores que tenham passado por um processo de *due diligence*, como se verá *infra* -, mitigando as hipóteses de seleção de parceiros comerciais associados a fenómenos de corrupção.

Por sua vez, identificado o adjudicatário do procedimento, e em momento prévio à assinatura do contrato, a Metro do Porto, S.A. faculta ao cocontratante a sua Política Anticorrupção, o que vem atestado em todos os contratos celebrados

desde a implementação do Sistema de Gestão Anticorrupção (SGAC), através da seguinte cláusula:

X.º

(Princípio da Tolerância Zero à Corrupção)

A Adjudicatária compromete-se a cumprir todas as disposições previstas na Política Anticorrupção da MP, das quais teve conhecimento em data prévia à celebração do presente contrato, conforme atesta na Declaração junta como Anexo X ao presente Contrato.

ix. Ofertas, Hospitalidade, Donativos e Benefícios Similares:

"A organização deve implementar procedimentos que sejam concebidos para prevenir a oferta, a provisão ou a aceitação de ofertas, de hospitalidade, de donativos e de benefícios similares quando a oferta, a provisão ou a aceitação sejam, ou possam ser razoavelmente percecionados com a corrupção."

Norma ISO 37001:2016

Os princípios orientadores e as normas de conduta sobre este ponto encontram-se vertidos no Código de Ética Empresarial e, agora, na Política Anticorrupção da Metro do Porto, S.A..

A Metro do Porto, S.A. implementou, ainda, um procedimento que visa prevenir a oferta, a provisão ou a aceitação de ofertas, de hospitalidade, de donativos e benefícios similares, como convites, quando a oferta, a provisão ou a aceitação seja, ou possam ser razoavelmente percecionados como corrupção.

x. Levantamento de Preocupações:

"A organização deve implementar procedimentos que:

a) encorajem e permitam às pessoas relatar de boa fé, ou com base em convicções razoáveis, tentativas, suspeitas e casos reais de corrupção, ou qualquer violação ou fragilidade do sistema de gestão anticorrupção, à função de conformidade anticorrupção ou ao pessoal apropriado (quer diretamente ou através de uma terceira parte apropriada);

b) exceto na medida em que seja exigido pelo desenvolvimento de uma investigação, que imponham que a organização trate confidencialmente os relatórios, de modo a proteger a identidade do relator e de outros envolvidos ou referenciados no relatório;

c) permitam relatos anónimos;

d) proíbam a retaliação e protejam aqueles que fazem os relatórios de represálias após terem, de boa fé ou com base em convicções razoáveis, apresentado ou reportado uma preocupação relativa a tentativa, ato real ou suspeita de corrupção ou violação da política anticorrupção ou do sistema de gestão anticorrupção;

e) permitam ao pessoal receber aconselhamento por parte de pessoa competente sobre o comportamento a adotar face a uma preocupação ou situação que possa envolver corrupção.

A organização deve assegurar que todo o pessoal está consciente sobre os procedimentos de relato e que está capacitado para os usar, e que está consciente dos seus direitos e garantia de proteção aplicáveis no quadro de tais procedimentos."

Norma ISO 37001:2016

A Metro do Porto, S.A. implementou um Canal de Denúncias interno que poderá ser utilizado por qualquer colaborador para informar o Departamento de Conformidade Anticorrupção de qualquer situação de que tome conhecimento ou suspeite, de boa fé ou com base numa convicção razoável, que consubstancie a prática de um ato violador da Política Anticorrupção.

O Canal de Denúncias opera de forma segura e garante a proteção da confidencialidade da identidade dos denunciantes e dos terceiros mencionados na denúncia e impede o acesso não autorizado.

A Metro do Porto, S.A. compromete-se, ainda, a tudo fazer para que nenhum colaborador seja alvo de qualquer forma de discriminação ou represália, decorrentes do exercício do seu direito de alerta, de boa fé ou com base em convicções razoáveis.

Ainda neste âmbito, a Metro do Porto, S.A. implementou um procedimento destinado ao tratamento interno das preocupações comunicadas através do Canal de Denúncias.

xi. Diligência Devida (*Due Diligence*):

"Onde a apreciação do risco de corrupção da organização tenha apreciado um risco acima do limiar de um risco baixo de corrupção, relativo a:

a) categorias específicas de transações, projetos ou atividades;

b) relacionamentos planeados ou atuais com categorias específicas de parceiros de negócio; ou

c) categorias específicas de pessoal em determinadas posições, a organização deve apreciar a natureza e extensão do risco de corrupção em relação a transações, projetos, atividades, parceiros de negócio e pessoal específicos que façam parte daquelas categorias. Esta apreciação deve incluir qualquer diligência devida necessária à obtenção de informação suficiente para apreciar o risco de corrupção. A diligência devida deve ser atualizada com uma frequência pré-definida, de modo a que alterações e nova informação sejam adequadamente tidas em conta."

Norma ISO 37001:2016

Em função da apreciação do risco de corrupção e relativamente a áreas ou atividades de maior vulnerabilidade, como transações, projetos, contratações de obras, empreitadas e serviços, contratação e gestão de pessoal, a Metro do Porto, S.A. determina, de forma planeada ou aleatória, ações de diligência devida, de acordo com o procedimento aprovado e documentado.

xii. Outros procedimentos:

A par dos procedimentos identificados *supra*, cumpre dar nota do desenvolvimento e implementação de outros procedimentos tendentes à mitigação dos fenómenos de corrupção no seio da empresa, sendo eles:

a) Procedimento de Avaliação de Fornecedores, que define como proceder para avaliar o desempenho dos fornecedores contratados pela Metro do Porto, S.A.;

b) Procedimento de Concessão de Patrocínios, que define a prática de análise e gestão das solicitações ou decisões de concessão de patrocínio;

c) Procedimento de Conflito de Interesses, que define a prática de análise e gestão de situações de conflito de interesse, no sentido de anular ou mitigar a possibilidade de existência ou consequência de atos de corrupção que decorram dos conflitos em apreço;

d) Procedimento de Investigação da Corrupção, que define a prática de análise e proposta de decisão sobre toda e qualquer questão ou situação associada

a corrupção ou à violação dos controlos anticorrupção que seja detetada, repostada ou que seja objeto de suspeita.

xiii. Revisão pela Gestão:

A. Revisão pela Gestão de Topo:

"A gestão de topo deve proceder à revisão do sistema de gestão anticorrupção da organização, em intervalos planeados, para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia.

A revisão pela gestão de topo deve ter em conta:

a) o estado das ações resultantes das anteriores revisões pela gestão;

b) alterações nas questões externas e internas relevantes para o sistema de gestão anticorrupção;

c) informações sobre o desempenho do sistema de gestão anticorrupção, incluindo tendências, em:

1) não conformidades e ações corretivas;

2) resultados da monitorização e da medição;

3) resultados das auditorias;

4) relatos de corrupção;

5) investigações;

6) natureza e extensão dos riscos de corrupção a que a organização está exposta.

d) a eficácia das ações empreendidas para tratar os riscos de corrupção;

e) oportunidades de melhoria contínua do sistema de gestão anticorrupção.

As saídas da revisão pela gestão devem incluir decisões relativas a oportunidades de melhoria contínua e a quaisquer necessidades de mudança do sistema de gestão anticorrupção. Uma síntese dos resultados da revisão pela gestão deve ser reportada ao órgão de governação (se existir). A organização deve reter informação documentada com evidência dos resultados das revisões pela gestão."

Norma ISO 37001:2016

B. Revisão pelo Órgão de Governação:

"O órgão de governação deve realizar revisões periódicas do sistema de gestão anticorrupção em função das informações providenciadas pela gestão de topo e pela função de conformidade anticorrupção e de qualquer outra informação que o órgão de governação requeira ou obtenha. A organização deve reter informação

documentada de síntese como evidência dos resultados das revisões pelo órgão de governação."

Norma ISO 37001:2016

A revisão pela gestão é uma das atividades do processo "Estratégia e Gestão Empresarial" e deve ser realizada, no mínimo, uma vez por ano, tendo como objetivo assegurar a contínua pertinência, adequação e eficácia do SIG, assim como avaliar oportunidades de melhoria, necessidade de alterações, incluindo a política, objetivos e metas definidos.

Os resultados da revisão pela gestão devem ser registados em ata de reunião da Comissão Executiva, cuja síntese deve ser reportada ao Conselho de Administração, e devem estar disponíveis para comunicação e consulta.

A Comissão Executiva documenta e implementa um plano de ações e decisões relativas a oportunidades de melhoria contínua e a quaisquer necessidades de mudança do SIG.

xiv. Revisão pela Função de Conformidade Anticorrupção:

"A função de conformidade anticorrupção deve apreciar de forma contínua se o sistema de gestão anticorrupção:

a) é adequado para gerir eficazmente os riscos de corrupção a que a organização está exposta;

b) está eficazmente implementado.

A função de conformidade anticorrupção deve reportar, em intervalos planeados e numa base ad hoc, quando apropriado, ao órgão de governação e à gestão de topo, ou a comissão competente do órgão de governação ou da gestão de topo, sobre a adequação e a implementação do sistema de gestão anticorrupção, incluindo os resultados de investigações e auditorias."

Norma ISO 37001:2016

xv. Não Conformidade e Ação Corretiva:

"Quando ocorra uma não conformidade, a organização deve:

a) reagir prontamente à não conformidade e, conforme aplicável:

1) tomar medidas para a controlar e corrigir;

2) lidar com as consequências.

b) avaliar a necessidade de ação para eliminar a(s) causa(s) da não conformidade, de modo a evitar a sua repetição ou ocorrência em qualquer lugar, ao:

1) rever a não conformidade;

2) determinar as causas da não conformidade;

3) determinar se existem não conformidades similares, ou que possam potencialmente vir a ocorrer.

c) implementar qualquer ação necessária;

d) rever a eficácia de qualquer ação corretiva empreendida;

e) efetuar alterações, se necessário, ao sistema de gestão anticorrupção.

As ações corretivas devem ser adequadas aos efeitos das não conformidades detetadas.

A organização deve reter informação documentada como evidência:

- da natureza das não conformidades e das ações subsequentemente empreendidas;

- dos resultados de qualquer ação corretiva."

Norma ISO 37001:2016

xvi. Melhoria Contínua:

"A organização deve melhorar continuamente a pertinência, adequação e eficácia do sistema de gestão anticorrupção."

Norma ISO 37001:2016

A implementação e evolução do Sistema Integrado de Gestão assenta numa metodologia de melhoria contínua, em que ações de planear, executar, verificar e agir estão inerentes a uma visão global do desempenho de todos os processos que o estruturam.

3. Monitorização

Conforme se mencionou anteriormente, a estruturação e implementação do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A. nos moldes aduzidos *supra* permitiu que a empresa obtivesse a certificação do seu sistema no âmbito da norma ISO 37001:2016, no pretérito dia 30 de setembro de 2021 (cfr. certificação junta em anexo como **Doc. 1**).

Esta certificação, efetuada por entidade externa competente, permite afirmar, sem mais, que, no ano de 2021, a Metro do Porto, S.A. deu cumprimentos aos princípios e

procedimentos internos plasmados no Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Metro do Porto, S.A., uma vez que após a data da certificação e até 31 de dezembro de 2021 não se registou qualquer não conformidade.

Apesar da sua implementação recente, o Sistema de Gestão Anticorrupção (SGAC) está a ser aplicado, departamento a departamento, e encontra-se em constante desenvolvimento e aperfeiçoamento, tal como propugnado pela norma ISO 37001:2016.

Para além dos mecanismos de monitorização da aplicação do Sistema de Gestão Anticorrupção (SGAC) que lhe são inerentes, tal como a imposição anual de Revisão do Sistema pela Gestão e de Revisão pela Função de Conformidade Anticorrupção, bem como o princípio de Melhoria Contínua, que compele à revisão permanente de procedimento e de indicadores, a certificação obtida depende da realização pontual de auditorias internas e externas ao funcionamento da empresa, que, por sua vez, irão fiscalizar o cumprimento interno do sistema.

Sem embargo das novas formas de fiscalização do cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Metro do Porto, S.A. inerentes ao Sistema de Gestão Anticorrupção (SGAC), passemos a demonstrar o cumprimento interno das medidas de controlo mais prementes implementadas desde a adoção do plano:

i. Publicação de todas as adjudicações superiores a 2 500,00 euros no site da Empresa

No ano de 2021, foi dado cumprimento à medida que dita a publicação de todas as adjudicações superiores a 2 500,00 euros no site da Metro do Porto, S.A..
A lista de adjudicações é acessível no seguinte link:
https://www.metrodoporto.pt/pages/324

ii. Monitorização pela CE e pelo CA das expropriações, das adjudicações e outras propostas de procedimentos

As atas da Comissão Executiva e do Conselho de Administração comprovam cabalmente a monitorização dos processos de expropriação e de contratação pelos dois órgãos de gestão da empresa.

Por exemplo, nas primeiras reuniões de cada trimestre de cada um desses órgãos, observa-se o seguinte:

- Reunião de CE817: agenda com 12 pontos; 0 pontos relativos a expropriações e 9 pontos relativos a adjudicações e outras propostas de procedimentos.
- Reunião de CE830: agenda com 14 pontos; 0 pontos relativos a expropriações e 10 pontos relativos a adjudicações e outras propostas de procedimentos.
- Reunião CE843: agenda com 16 pontos; 0 pontos relativos a expropriações e 8 pontos relativos a adjudicações e outras propostas de procedimentos.
- Reunião CE854: agenda com 16 pontos; 0 pontos relativos a expropriações e 1 ponto relativo a adjudicações e outras propostas de procedimentos.
- Reunião CA540: agenda com 6 pontos; 0 pontos relativos a expropriações e 2 pontos relativos a adjudicações e outras propostas de procedimentos.
- Reunião CA546: agenda com 12 pontos; 0 pontos relativos a expropriações e 7 pontos relativos a adjudicações e outras propostas de procedimentos.
- Reunião CA553: agenda com 3 pontos; 0 pontos relativos a expropriações e 1 ponto relativo a adjudicações e outras propostas de procedimentos.
- Reunião CA559: agenda com 8 pontos; 0 pontos relativos a expropriações e 1 ponto relativo a adjudicações e outras propostas de procedimentos.

iii. Verificação sistemática em dois níveis hierárquicos das deliberações societárias mais relevantes

As mesmas atas das reuniões de CE e de CA indicadas no ponto anterior demonstram, ainda, a existência de dois níveis de verificação sistemática das deliberações societárias mais relevantes, uma vez que os assuntos submetidos à análise da Comissão Executiva são, não raras vezes, remetidos para conhecimento ou para aprovação do Conselho de Administração. Por exemplo:

- Reunião de CE817: 1 remissão de deliberação para conhecimento do CA.
- Reunião de CE830: 5 remissões de deliberações para conhecimento do CA e 2 remissões de deliberações para aprovação do CA.
- Reunião CE843: 1 remissão de deliberação para conhecimento do CA e 1 remissão de deliberação para aprovação do CA.
- Reunião CE854: 2 remissões de deliberações para aprovação do CA.

iv. Auditorias do Tribunal de Contas

No ano de 2021, a Metro do Porto, S.A. celebrou 4 (quatro) contratos que foram objeto de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas e que ora se identificam:

1. Contrato para a Prestação de Serviços de Fiscalização, Acompanhamento e Coordenação de Segurança e Saúde da Empreitada de Execução da Extensão da Linha Amarela desde Santo Ovídio d Vila d'Este incluindo o Parque de Material, e dos Fornecimentos de Sistemas Técnicos e de Sinalização: visto do Tribunal de Contas obtido a 08 de janeiro de 2021;
2. Contrato para a Prestação de Serviços de Fiscalização, Acompanhamento e Coordenação de Segurança e Saúde da Empreitada de Execução da Linha Circular: Troço Praça da Liberdade – Casa da Música, e dos Fornecimentos de Sistemas Técnicos e de Sinalização: visto do Tribunal de Contas obtido a 08 de janeiro de 2021;
3. Contrato para a Empreitada de Execução da Extensão da Linha Amarela desde Santo Ovídio a Vila d'Este incluindo o Parque de Material e Oficina: visto do Tribunal de Contas obtido a 03 de março de 2021;
4. Contrato para a Empreitada de Execução da Linha Circular: Troço Praça da Liberdade – Casa da Música: visto do Tribunal de Contas obtido a 03 de março de 2021.

v. Produção de informação sobre controlo de execução orçamental pelo Gabinete de Planeamento (GPC)

O Gabinete de Planeamento produziu relatórios mensais de gestão para todos os meses de 2021 e os relatórios de execução orçamental de setembro a dezembro de 2021.

Essa informação é distribuída a todos os colaboradores da Empresa através do portal interno.

vi. Pareceres e atividade em geral do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da Sociedade, designadamente:

a) Exercer, em geral, a fiscalização da atividade social;

b) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração da sociedade;

c) Acompanhar o funcionamento da sociedade, bem como o cumprimento dos estatutos e das normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;

d) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;

e) Dar conhecimento ao Conselho de Administração de qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão ou pela assembleia geral;

f) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

Este órgão social não produziu, até ao momento, qualquer relatório trimestral sobre a atividade da empresa em 2021, sendo o último relatório trimestral produzido relativo ao 3.º trimestre de 2020. Em 2021, produziu pareceres as demonstrações financeiras de 2020 (individuais e consolidadas).

Conforme previsto nos Princípios de Bom Governo das Empresas do Setor Empresarial do Estado constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007 de 28 de março, o Conselho de Administração aprovou, na reunião n.º 510, de 11 de setembro de 2019, a contratação da empresa BDO & Associados, S.R.O.C., Lda. para realizar os trabalhos de auditoria externa das contas na Empresa dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

vii. Princípios de Bom Governo

O cumprimento pela sociedade dos Princípios de Bom Governo das Empresas do Setor Empresarial do Estado, constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007 de 28 de março é documentado no Relatório de Gestão e no Relatório de Governo Societário.

4. Conclusões

A análise efetuada no presente Relatório permite concluir que a Metro do Porto, S.A. tem empenhado esforços no sentido da otimização dos controlos internos de prevenção e mitigação de fenómenos de corrupção.

No ano de 2021, a Metro do Porto, S.A. não só deu cumprimento aos princípios e procedimentos plasmados no seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, como conseguiu implementar um Sistema de Gestão Anticorrupção (SGAC) que mereceu a certificação pela TÜV Austria Hellas, no âmbito da norma ISO 37001:2016 - abordagem sistémica perante o risco assente no princípio da melhoria contínua, consagrada a partir da implementação de práticas consistentes com o ciclo de *Deming* de PDCA (*Plan-Do-Check-Act*).

A maioria das medidas previstas no Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A. já se encontra implementada ou em fase de implementação, devendo ser assegurada a sua continuidade e melhoria contínua por forma a que se mantenha a certificação do sistema.

5. Recomendações

Face aos resultados obtidos, recomenda-se dar continuidade à metodologia aplicada no ano de 2021, nomeadamente através da manutenção e otimização do Sistema de Gestão Anticorrupção implementado.

Atendendo i) ao facto do Sistema de Gestão Anticorrupção da Metro do Porto, S.A. ter obtido a certificação no âmbito da norma ISO 37001:2016, ii) à transversalidade do sistema e iii) à imposição anual de elaboração de relatórios de revisão do sistema pela Gestão e pela Função de Conformidade Anticorrupção, entende-se, s.m.o., que o presente relatório deixa de revestir a utilidade prática e a função fiscalizadora que antes lhe era atribuído.

Por conseguinte, e uma vez que seria mais profícuo unificar as fases de controlo e de revisão do sistema num único relatório, sugere-se interpelar o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) no sentido de averiguar da necessidade de elaboração futura do presente relatório em face da certificação do Sistema de Gestão Anticorrupção da empresa.

Porto, 04 de maio de 2022

O Departamento de Conformidade Anticorrupção

DOC. 1

CERTIFICATE

TÜV AUSTRIA

Management System as per
ISO 37001:2016

In accordance with TÜV AUSTRIA procedures, it is hereby certified that

METRO DO PORTO S.A.

Avenida Fernão de Magalhães, Nº 1862, 7º
4350 - 158 PORTO, PORTUGAL

Applies an Anti-bribery management system in line with the above Standard for the following Scope

DESIGN, CONSTRUCTION, OPERATION AND MAINTENANCE OF THE LIGHT METRO SYSTEM IN THE METROPOLITAN AREA OF PORTO (AS A SUBCONCESSION GRANTOR).

Certificate Registration No.: **20024210005818**

Valid until: 2024-09-29

Madrid, 2021-09-30

Ana Vega
Head of Management Systems & Products Certification Division
Certification Body
at TÜV AUSTRIA

This certification was conducted in accordance with TÜV AUSTRIA auditing and certification procedures and is subject to regular surveillance audits.

TÜV AUSTRIA HELLAS
429, Mesogeion Ave.
GR-153 43 Athens, Greece
www.tuvaustriahellas.gr

MS Certification
No of Certificate 236

CePRK519_A1e

Headquarters in Athens bear the responsibility of the Certification decision

007376-20-8

ZERTIFIKAT | CERTIFICATE | CERTIFICAT | CERTIFICADO | СЕРТИФИКАТ | شهادة | 证书 | 인증서

Verwendigung nur mit Erlaubnis der TÜV AUSTRIA | The reproduction of this document is subject to the approval by TÜV AUSTRIA | TÜV®